



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

(Processo Administrativo nº 48340.003690/2021-67)

01 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

02 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

03 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

04 – DA FASE DE LANCES

05 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

06 – DA HABILITAÇÃO

07 – DA CONTRATAÇÃO

08 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

09 – DAS SANÇÕES

10 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11 – DO FORO

ANEXOS INTEGRANTES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

APÊNDICE II - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL;

APÊNDICE III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

(Processo Administrativo nº 48340.003690/2021-67)

Torna-se público que a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Sala 446, Brasília/DF, CEP – 70.065-900, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/02/2022

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, semanal, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, dos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a RESOLUÇÃO CONAMA n. 358/2005, gerados no Serviço de Saúde do Ministério de Minas e Energia, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos/Apêndices.
- 1.2. **A contratação ocorrerá em item único**, conforme Tabela do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada				Valor estimado	
			Semanal Bombona 200 l = 25 Kg	Mensal	Anual	Valor Unitário Semanal Máximo	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Kg	25	100	1.200	93,50	374,00	4.488,00
VALOR GLOBAL			R\$ 4.488,00					

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do item, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus **Anexos/Apêndices** quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras - disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>



2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, **impossibilitada de contratar** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.**
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e seus Apêndices**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes **Declarações**:
 - 3.8.1 Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3 Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



- 3.8.5 Que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6 Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **8h00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da Proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é de **12(dose) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em **até 5 (cinco) anos**, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5 A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).
- 8.2 Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- 8.3 Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.
- 8.4 Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.
- 8.5 São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
 - Reducir o consumo e evitar desperdício de materiais;
 - Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;



- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- i) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12; conforme o Termo de Referência.



- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.1.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.1.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-



se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.13.1 **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação
 - 10.13.2 **ANEXO II** – Termo de Referência
 - Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar
 - Apêndice II – Atestado de Vistoria;
 - Apêndice III – Modelo de Proposta de Preços
 - 10.13.3 **ANEXO III** – Modelo de Declarações;
 - 10.13.4 **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

11. DO FORO

- 11.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Aviso de Dispensa Eletrônica**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2022.

Coordenação de Licitações e Compras – CLC/CGCC/SPOA



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(un) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido **de 10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 4.1.1 **Registro ou Inscrição no CRQ (Conselho Regional de Química)** da jurisdição da licitante, com indicação do Responsável Técnico pelos serviços, com anuidade em dia;
 - 4.1.2 **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste instrumento.



4.1.3 **Atestado de Vistoria**, fornecido e assinado por servidor Responsável, realizada preferencialmente pelo responsável técnico da licitante, atestando que teve real conhecimento das instalações e condições físicas dos locais onde os serviços serão realizados e do estado técnico em que se encontram os equipamentos instalados, de forma a subsidiar a proposta da licitante;

4.1.3.1 A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, no horário de **08:00 às 11:00**, pelo fone **(061) 2032-5703/5224** e será acompanhada por servidor da SEAMS/CGRL/SPOA/SE/MME, recebendo em seguida o Termo de Vistoria, conforme Anexo deste Aviso.

4.1.3.2 O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por **declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.2 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das seguintes Declarações:

- a) **Declaração que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o modelo anexo, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo anexo;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo anexo.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo anexo;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo anexo.
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste anexo.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a



Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- h) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- i) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- j) **Declaração Antinepotismo** de que cumpre o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2022
(Processo Administrativo nº 48340.003690/2021-67)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, semanal, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, dos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a RESOLUÇÃO CONAMA n. 358/2005, gerados no Serviço de Saúde do Ministério de Minas e Energia, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

1.2 Especificações Técnicas e Quantidades:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada				Valor estimado	
			Semanal Bombona 200 l = 25 Kg	Mensal	Anual	Valor Unitário Semanal Máximo (R\$)	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Anual Máximo (R\$)
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Kg	25	100	1.200	93,50	374,00	4.488,00
VALOR GLOBAL			R\$ 4.488,00					

1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos do Serviço de Saúde**.

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



- 1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.
- 1.6 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 5 (cinco) anos**, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.
- 1.7 Os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme RDC 222/2018 – ANVISA e ABNT NBR 12.808 em grupos A, B, C, D e E, com as seguintes subdivisões e especificações:
 - 1.7.1 **Grupo A** – Resíduos Potencialmente Infectantes – Risco Biológico – englobam os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção. Exemplos: Agentes Biológicos: sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia, vacinas de microrganismos vivos, bolsas transfusionais, sangue, etc. Como os resíduos do grupo A são altamente perigosos, o descarte deve ser realizado de forma separada e identificada, conforme as orientações da Resolução de número de 222/2018 (Anvisa). As normas especificam, entre outras coisas, que:
 - 1.7.1.1 Os lixos infectantes devem ser identificados (conforme símbolo disposto na NBR-7500 da ABNT) e acondicionados em um saco branco;
 - 1.7.1.2 Os sacos plásticos com lixos infectantes jamais devem ficar em contato com o chão;
 - 1.7.1.3 As carcaças de animais deverão ser acondicionadas separadamente. Além disso, elas devem ser congeladas por 24 horas antes de serem descartadas;
 - 1.7.1.4 Não é permitido colocar os sacos plásticos com lixo infectante em elevadores, corredores ou outras dependências do hospital. É obrigatório a presença de uma lixeira externa exclusiva para essa finalidade;
 - 1.7.1.5 Os resíduos só serão recolhidos pela equipe de limpeza se estiverem dentro das normas.
 - 1.7.2 **Grupo B** – Resíduos Químicos que apresentam periculosidade à saúde pública e/ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Exemplos: reveladores, fixadores de RX, prata, medicamentos apreendidos, medicamentos para o tratamento de câncer, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, etc. Segundo a Anvisa, os resíduos do grupo B devem ser acondicionados em sacos plásticos que contenham o símbolo de risco, além da discriminação das substâncias químicas e frases de alerta (como “perigo”).
 - 1.7.2.1 Produtos farmacêuticos.
 - 1.7.2.2 Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
 - 1.7.2.3 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
 - 1.7.2.4 Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.



1.7.2.5 Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

1.7.3 **Grupo C** – Resíduos Radioativos: quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

1.7.3.1 Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

1.7.3.2 Os resíduos do grupo C devem ser despejados em um saco contendo o símbolo internacional da radiação ionizante (trifólio de cor magenta), em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos. Além disso, a expressão “rejeito radioativo” deve estar presente. Exemplos: serviços de medicina nuclear e radioterapia, etc.

1.7.4 **Grupo D** – Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas, etc.

1.7.4.1 Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

1.7.4.2 Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

1.7.4.3 Resto alimentar de refeitório.

1.7.4.4 Resíduos provenientes das áreas administrativas.

1.7.4.5 Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

1.7.4.6 Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

1.7.4.7 Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

1.7.4.8 Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

1.7.4.9 Pelos de animais.

1.7.5 **Grupo E** – Resíduo Perfurocortantes ou Escarificantes: dentre os componentes desse grupo estão os materiais perfuro-cortantes ou escarificantes tais como agulhas, lâminas de bisturi, lâminas de barbear, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, são acondicionados em recipientes rígidos preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade. Esse tipo de material exige um grande cuidado para ser armazenado e descartado. Afinal, são instrumentos que podem provocar cortes, como é o caso dos



bisturis e das agulhas, aumentando o risco de infecção. Por esse motivo, é obrigatória a presença da frase “resíduo perfurocortante” no local onde ficam armazenados os lixos do grupo E. Além disso, é necessário que os sacos contenham o símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenhos e contornos pretos — assim como acontece com o grupo A.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Esta contratação tem por objetivo proceder o recolhimento dos resíduos de serviço de saúde de acordo com os termos da resolução RDC n. 222, de 28 de março de 2018, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como do Ofício-Circular n. 01/2010-DG/SLU, que esclarecem que é de **competência dos geradores de resíduos de serviços de saúde a adoção das providências pertinentes a contratação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos**.
- 2.2 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
- 2.3 Nas edificações não hospitalares nas quais houver serviços individualizados, os respectivos RSS dos Grupos A e E podem ter o armazenamento externo de forma compartilhada.
- 2.4 O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) é descentralizado e conforme a RDC 222/2018 é competência da Vigilância Sanitária local (Município ou Estado) divulgar, orientar e fiscalizar, em conjunto com os órgãos ambientais locais, a correta aplicação das regras definidas pela ANVISA e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), pela Resolução 358/2005.
- 2.5 Segundo a RDC ANVISA n. 222/2018, esta Resolução dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. A Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde— RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.
- 2.6 O gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) consiste em um conjunto de procedimentos planejados e implementados, a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais. Tem o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.



- 2.7 Dentre as políticas nacionais e legislações ambientais existentes que contemplam a questão de resíduos sólidos, destacam-se aquelas que dispõem sobre: a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938 de 31/08/1981), a Política Nacional de Saúde (Lei Orgânica da Saúde n. 3.080 de 19/09/90), a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795 de 27/04/1994), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433 de 08/01/1997), a Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605 de 12/02/1998), o Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257 de 10/07/2001); a Política Nacional de Saneamento Básico (Projeto de Lei n. 5.296/05) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (projeto de lei), sendo que esses dois últimos encontram-se em apreciação junto ao Congresso Nacional.
- 2.8 A RDC ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAMA no 358/05 versam sobre o gerenciamento dos RSS em todas as suas etapas. Definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos RSS. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. O tratamento é visto como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.
- 2.9 A Resolução CONAMA n. 358/05 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.
- 2.10 Por outro lado, a RDC ANVISA n. 222/2018 concentra sua regulação no controle dos processos de destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- 2.11 De acordo com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a Resolução CONAMA n. 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.
- 2.12 A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais e do Distrito Federal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis.



- 2.13 Os resíduos de serviços de saúde ocupam um lugar de destaque pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.
- 2.14 Para a comunidade científica e entre os órgãos federais responsáveis pela definição das políticas públicas pelos resíduos de serviços saúde (ANVISA e CONAMA) esses resíduos representam um potencial de risco em duas situações:
- 2.14.1 Para a saúde ocupacional de quem manipula esse tipo de resíduo, seja o pessoal ligado à assistência médica ou médico-veterinária, seja o pessoal ligado ao setor de limpeza e manutenção;
- 2.14.2 Para o meio ambiente, como decorrência da destinação inadequada de qualquer tipo de resíduo, alterando as características do meio.
- 2.14.3 Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro de suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A prestação dos serviços será realizada conforme metodologia exemplificada abaixo e que pode ser aperfeiçoada pela Contratada e será iniciada a partir da **1ª semana de fevereiro de 2022**.

Item	Especificação/Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Bombonas		
			Quantidade de Bombona Semanal	Quantidade de Bombona Mensal	Quantidade de Bombona Anual
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Bombona 200 l = 25 Kg	01	04	48

- 3.2 Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente pelos técnicos da Contratada, no abrigo final da Contratante, localizado na garagem do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios – Bloco “U”, em Brasília – DF, em bombonas especiais de 200 litros, que equivale a no máximo 25 kg de lixo hospitalar.
- 3.3 Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente pelos técnicos da Contratada em dia e a hora que serão fixados pelo Fiscal do Contrato, servidor nomeado especialmente para este fim, pela Administração, juntamente com o preposto da Contratada.
- 3.4 A Contratada será responsável em fornecer as bombonas em regime de comodato, deverão ser de material resistente, confeccionadas em polietileno de alta densidade, que possam suportar os riscos normais de carregamento e descarregamento, transporte e acondicionamento máximo de 25 Kg de lixo hospitalar.



- 3.5 A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de bombona, sempre que se fizer necessário, até o término do contrato.
- 3.6 A empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA.
- 3.7 Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 3.8 A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.
- 3.9 Serão considerados resíduos de serviços de saúde deste ministério: material perfuro-cortante, contido nos descartex, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos leitosos, classificado nos grupos A, B e E.
- 3.10 A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverá ser constituída de 1(um) veículo acompanhado de 1(um) motorista e 1(um) coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- 3.11 O transporte destes RSS deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.
- 3.12 Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo essa uma atribuição estritamente da empresa.
- 3.13 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes em sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 3.14 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a decontinuidade do serviço.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e poderá ser contratado por Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 5.1.1 Os serviços contratados são enquadrados como serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2 Contratação de pessoa jurídica que comprove experiência e capacidade técnica;
- 5.1.3 Que a empresa Contratada disponibilize profissionais habilitados para execução do objeto;
- 5.1.4 Que os desenvolvimentos das atividades relacionadas aos serviços sejam executados levando em consideração as instalações existentes nas dependências do órgão, verificadas e conferidas *in-loco*;
- 5.1.5 Observância a/ao/as:
 - 5.1.5.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
 - 5.1.5.2 Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
 - 5.1.5.3 Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 5.1.5.4 Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 5.1.5.5 Lei Federal 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 5.1.6 Os critérios e práticas de sustentabilidade devem seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- 5.1.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.1.8 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Ministério de Minas e Energia, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.1.9 A empresa deverá possuir condições técnicas/operacionais para execução do Objeto, em termos de instalações, aparelhos, equipamentos e pessoal adequados e disponíveis, em Brasília/DF.



- 5.1.10 A duração inicial do contrato para execução dos serviços será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **até 5 (cinco) anos**, com base no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 O Licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e disponibilizar o local de execução do objeto para viabilizar, se necessário, a visita de um representante legal do MME para vistoria das instalações, em data e horário previamente estabelecido.
- 5.3 O local que será realizada a coleta do Lixo Hospitalar será nas dependências do MME e ficará disponível para vistoria do licitante, caso necessário. A visita deverá ser marcada previamente com um representante legal do ministério.
- 5.4 A quantidade estimada de deslocamento da Contratada até o MME para o recolhimento do Lixo Hospitalar, será de aproximadamente 04 (quatro) horas diárias, incluindo ida e volta.
- 5.5 As obrigações da Contratante e Contratada estão previstas neste Termo de Referência nos itens 11 e 12, respectivamente.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).
- 6.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente a este Termo de Referência.
- 6.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
- 6.4 Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- 6.5 Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.
- 6.6 São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- 6.6.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 6.6.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 6.6.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
 - 6.6.4 Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;



- 6.6.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- 6.6.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.6.7 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.6.8 Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- 6.6.9 Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 6.7 Preferencialmente, que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.8 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
- 6.9 Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.
- 6.10 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- 6.11 Que os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 6.12 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- 6.13 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 6.14 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 6.15 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.



- 6.16 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.17 A contratada deverá observar ainda as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 6.17.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 6.17.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.17.2.1 Resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.17.2.2 Resíduos classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.17.2.3 Resíduos classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 6.17.2.4 Resíduos classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.17.3 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.17.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, através de representante devidamente identificado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente ao setor de enfermagem e seu responsável.
- 7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3 Para vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4 A visita técnica não é obrigatória, mas é de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria, nos termos do acórdão 295/2008 – Plenário e acórdão 3459/2012 – Plenário, TC041.260/2012-0, El. Min. José Jorge, de 10 de dezembro de 2012.
- 7.5 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das instalações, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A gestão do contrato será realizada:

- 8.1.1 Pelo Fiscal Técnico do Contrato, nomeado de conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será o responsável, dentre outras, pelas seguintes atribuições:
 - 8.1.1.1 Realizar a fiscalização e acompanhamento do andamento dos trabalhos;
 - 8.1.1.2 Atestar a execução física dos serviços, sob o ponto de vista da qualidade dos produtos recebidos, de conformidade com as especificações constantes deste TR;
 - 8.1.2 Atestar a fatura para pagamento;
 - 8.1.3 Pelo Gestor de Contrato, que será o responsável pelas providências relativas à gestão das cláusulas contratuais e processamento do pagamento à Contratada;
 - 8.1.4 A comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita, obedecendo as seguintes regras:
 - 8.1.4.1 Junto ao escritório da Contratada – pelo Fiscal de Contrato junto ao Preposto/projetista indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que será o responsável pela execução dos serviços;
 - 8.1.4.2 Pelos Fiscal e Gestor de Contrato junto ao Preposto/Projetista, para os demais assuntos relativos aos aspectos administrativos contratuais;



8.1.5 Critérios de medição dos serviços:

8.1.5.1 Os serviços definidos no escopo serão analisados e acompanhados ao longo do prazo de execução pelo Fiscal do Contrato;

8.1.5.2 O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que poderão ser realizados de forma eletrônica, salvados/anexados no processo mãe.

8.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1 Nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes no item 1 deste Termo de Referência.

8.2.2 A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato com a Contratada disponibilizando o reservatório (bombona) para armazenamento do Lixo Hospitalar.

8.2.3 A empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA.

8.2.4 Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

8.2.5 A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

8.2.6 Serão considerados resíduos de serviços de saúde deste ministério: material perfuro-cortante, contido nos descartex, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos leitosos, classificado nos grupos A, B e E.

8.2.7 O lixo hospitalar é classificado em cinco grupos, porém neste Termo de Referência trataremos da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados pelo Serviço Médico deste Ministério, classificados nos grupos A, B e E. O grupo A consiste em Resíduos Potencialmente Infectantes – agentes biológicos (sondas, curativos, luvas de procedimento, bolsa de colostomia, etc.); O grupo B em Resíduos Químicos (reveladores, fixadores de RX, prata, medicamentos, reagentes laboratoriais, etc.); e o grupo E em resíduos perfurocortantes (agulhas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos, etc.).

8.2.8 O acondicionamento dos resíduos se dará da seguinte forma:

8.2.8.1 Materiais cortantes ou perfurantes serão depositados em recipientes de material rígido, estanques, vedados e identificados pela simbologia de substância infectante.

8.2.8.2 Materiais líquidos deverão ser acondicionados em garrafas, tanques ou frascos, inquebrável ou mantido na embalagem original. Caso o recipiente tenha de ser de vidro, este deverá estar protegido dentro de outra embalagem resistente, devidamente identificados.



- 8.2.8.3 Materiais sólidos e semissólidos serão embalados em sacos plásticos brancos leitosos, resistentes e impermeáveis, próprios para transporte e devidamente identificados e acondicionados na bombona, que fica no abrigo final da Contratante, localizado na garagem do edifício sede do MME.
- 8.2.9 A forma de gerenciar os RSS dentro e fora do estabelecimento é denominada manejo. O risco no manejo dos RSS está principalmente vinculado aos acidentes que ocorrem devido às falhas no acondicionamento e segregação dos materiais perfuro-cortantes sem utilização de proteção mecânica.
- 8.2.10 Quanto aos riscos ao meio ambiente destaca-se o potencial de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo lançamento de RSS em lixões ou aterros controlados que também proporciona riscos aos catadores, principalmente por meio de lesões provocadas por materiais cortantes e/ou perfurantes, e por ingestão de alimentos contaminados, ou aspiração de material particulado contaminado em suspensão.
- 8.2.11 Há o risco de contaminação do ar, dada quando os RSS são tratados pelo processo de incineração descontrolado que emite poluentes para a atmosfera contendo, por exemplo, dioxinas e furanos.
- 8.3 O manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são:
- 8.3.1 **Segregação** – Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.
- 8.3.2 **Acondicionamento** – Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- 8.3.3 **Identificação** – Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.
- 8.3.4 **Transporte Interno** – Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário ou abrigo externo.
- 8.3.5 **Armazenamento Temporário** – Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- 8.3.6 **Tratamento** – Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública.
- 8.3.7 **Armazenamento externo** – Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos



coletores. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

8.3.8 Coleta e transporte externos – Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

8.3.9 Destinação Final – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

8.3.10 Disposição Final – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/97.

8.3.11 Quanto ao destino final do lixo hospitalar do MME:

8.3.11.1 Grupo A será a incineração;

8.3.11.2 Grupo B será a devolução ao fabricante;

8.3.11.3 Grupo E será a incineração.

8.4 A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverá ser constituída de 1(um) veículo acompanhado de 1(um) motorista e 1(um) coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

8.5 Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo essa uma atribuição estritamente da empresa.

8.6 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes em sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

8.7 Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.



- 8.8 A licitante será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.
- 8.9 Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis à realização das tarefas, a Contratada deverá dotar todos os seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPIs) que atendam as normas de qualidade e segurança.
- 8.10 A licitante deverá apresentar juntamente com a Fatura dos Serviços, o Relatório Discriminativo dos serviços prestados e executados, relacionando os dias de recolhimento do Lixo Hospitalar nas dependências do MME.
- 8.11 A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone fixo e celular, a fim de viabilizar o contato nos casos de urgência.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 9.1.1 Fornecer 01 (uma) bombona de 200 litros, em regime de comodato, com capacidade de armazenar até no máximo 25 Kg de lixo hospitalar, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-lo permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento.
 - 9.1.2 Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis à realização das tarefas, a Contratada deverá dotar todos os seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPIs) que atendam as normas de qualidade e segurança.
 - 9.1.3 Todos os EPIs utilizados pela Contratada deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) exigido pelo Ministério do Trabalho.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 A demanda da instituição tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1 A coleta e o transporte dos resíduos do Serviço de Saúde do órgão devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
 - 10.1.2 Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente, com recolhimento da bombona de 200 litros, que equivale a no máximo 25 kg de lixo hospitalar.
 - 10.1.3 Dessa forma o recolhimento estimado será de 25 kg de lixo hospitalar por semana, 100 Kg de lixo ao mês e 1.200 Kg anualmente.
 - 10.1.4 Na proposta de preços deverá constar o valor por quilograma de lixo hospitalar, o valor da bombona, com recolhimento semanal, o valor mensal do recolhimento dos resíduos, bem como o valor anual.
 - 10.1.5 Os resíduos de saúde serem coletados deste ministério são classificados nos grupos A, B e E.



- 10.2 O material a ser destruído será devidamente acondicionado em recipientes de acordo com a classificação dos grupos e serão coletados no abrigo final da Contratante, pelos técnicos da empresa Contratada, conforme segue:
- 10.2.1 O grupo A classificado em Resíduos Potencialmente Infectantes – agentes biológicos – devem ser descartados em sacos plásticos brancos leitosos, resistentes e impermeáveis e acondicionados na bombona;
- 10.2.2 O grupo B classificado em Resíduos Químicos – devem ser descartados em galões coletores específicos, inquebráveis ou mantido na embalagem original;
- 10.2.3 O grupo E classificado em resíduos perfurocortantes – devem ser acondicionados em coletor específico de material rígido, vedados e identificados pela simbologia de substância infectante (DESCARTEX).
- 10.3 No que se refere a destinação final do lixo compete estabelecer:
- 10.3.1 **Grupo A** será a incineração;
- 10.3.2 **Grupo B** será a devolução ao fabricante;
- 10.3.3 **Grupo E** será a incineração.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.14 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 11.15 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.16 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.17 Proporcionar à contratada as facilidades e instruções necessárias para execução do serviço, assegurando, ainda, o acesso às dependências do Ministério de Minas e Energia, respeitado as normas de segurança interna.
- 11.18 Permitir acesso do pessoal da empresa prestadora de serviço nas dependências do MME, para a entrega dos equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 11.19 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de fiscalização.
- 11.20 Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 11.21 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



- 11.22 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas com a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.23 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.24 Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual.
- 11.25 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 11.26 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas saneadoras necessárias à sua imediata regularização.
- 11.27 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação Geral de Compras e Contratos, e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato.
- 11.28 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho 2010.
- 11.29 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada, conforme Art.5, Inciso III da IN 05/2017.
- 11.30 Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação de serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no respectivo contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais atinentes ao profissional técnico responsável pela execução dos serviços antes de efetuar o pagamento.
- 11.31 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com art. 68, da IN SLTI/MPOG n. 05/2017.
- 11.32 Solicitar da Contratada, a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional ou operário que embarace o trabalho da fiscalização e/ou apresenta desconhecimento técnico para a realização dos serviços contratados.
- 11.33 O MME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.34 Documentar e firmar, em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
- 11.35 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e



suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

11.36 Disponibilizar o material a ser destruído devidamente acondicionado em recipientes de acordo com a classificação dos grupos e em local próprio para coleta:

- 11.36.1 O grupo A classificado em Resíduos Potencialmente Infectantes – agentes biológicos (sondas, curativos, luvas de procedimento, bolsa de colostomia...) que devem ser descartados em sacos plásticos brancos leitosos, resistentes e impermeáveis e acondicionados na bombona;
- 11.36.2 O grupo B classificado em Resíduos Químicos (reveladores, fixadores de RX, prata, medicamentos, reagentes laboratoriais...) que devem ser descartados em galões coletores específicos, inquebrável ou mantido na embalagem original;
- 11.36.3 O grupo E classificado em resíduos perfurocortantes (agulhas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos...) que devem ser acondicionados em coletor específico de material rígido, vedados e identificados pela simbologia de substância infectante (DESCARTEX).

11.37 Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade. Sendo que, na falta do mesmo a contratada solicitará a presença e anuência de qualquer outra pessoa que esteja acompanhando a coleta.

11.38 Responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua responsabilidade, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à empresa contratada.

11.39 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no caput e incisos do art. 124 ao 134 da Lei 14.133/2021.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.24 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.25 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.26 Executar fielmente os serviços programados neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização/Contratante.



- 12.27 Realizar os serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.28 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.29 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.30 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Ministério de Minas e Energia.
- 12.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.33 Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências do Contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma Regulamentadora (NR) n. 06 NR, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 12.34 Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados.
- 12.35 Responsabilizar pela alimentação de seus empregados que estiverem prestando serviços neste Ministério.
- 12.36 Manter em perfeito estado de limpeza todos os locais afetados pela execução dos serviços.
- 12.37 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", para o registro dos principais acontecimentos diários um "Diário de Ocorrências" relativas à execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico da empresa.
- 12.38 Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização/Contratante, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso de rejeição.
- 12.39 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 12.40 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.
- 12.41 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 12.42 Dimensionar sua equipe visando atender as especificações técnicas, da melhor maneira possível, exigindo-se que disponha de 1 (um) técnico, com registro no Conselho Regional de Química – **CRQ**, em seu quadro de pessoal para a prestação dos serviços.
- 12.43 Executar os serviços com mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- 12.44 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do MME, reparando às suas custas os mesmos durante a execução dos serviços contratados.
- 12.45 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93).
- 12.46 Ressarcir ao Ministério de Minas e Energia, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à Contratante ou a terceiros, sujeitando-se ainda à multa prevista neste Termo de Referência.
- 12.47 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.48 Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- 12.49 **Apresentar (cópia autenticada) da Licença de operação para atividade de Usina de tratamento por oxidação térmica e esterilização à vapor de resíduos dos serviços de saúde.**
- 12.50 **Apresentar (cópia autenticada) da Licença Ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com a determinação da Resolução 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA.**
- 12.51 **Apresentar (cópia autenticada) de Autorização Ambiental para transporte de resíduos perigosos emitido pelo IBRAM-DF.**
- 12.52 Fornecer à CONTRATANTE, em regime de comodato, recipientes apropriados, **tipo bombona com capacidade de 200 litros**, com tampa, com identificação conforme NBR 7500.
- 12.52.1 A bombona fornecida pela Contratada em regime de comodato, deverá ser de material resistente que possa suportar os riscos normais de carregamento e descarregamento, transporte e acondicionamento máximo de 25 Kg de lixo hospitalar.
- 12.52.2 Os recipientes deverão ser depositados dentro do abrigo externo da contratante.
- 12.53 Responsabilizar-se pelo recolhimento da bombona uma vez por semana em horário e dia a ser estabelecido pela Contratante.
- 12.54 Retirar nas instalações da Contratante os resíduos por ela produzidos em veículo próprio, compatível com as características dos resíduos, devidamente acondicionado e licenciado.



- 12.55 Transportar os resíduos em veículo fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Deverá ser construído com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável.
- 12.56 Operacionalizar o transporte dos resíduos de maneira a garantir a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.
- 12.57 Atender a destinação final do lixo hospitalar: Grupo A – a incineração; Grupo B - a devolução ao fabricante. Grupo E – a incineração.
- 12.58 Reportar ao Contratante imediatamente após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços.
- 12.59 Responsabilizar-se por qualquer multa/dano ambiental e quaisquer outras penalidades que o Contratante vier a ser penalizado quando do despejo dos resíduos em locais diversos daquele autorizado ou permitido pelos poderes públicos.
- 12.60 Realizar os serviços contratados de acordo com as legislações vigentes.
- 12.61 Apresentar, juntamente com a Fatura Mensal dos Serviços, o Relatório Mensal dos Serviços Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, mediante apresentação de planilha com os dias do recolhimento dos resíduos do mês em questão.
- 12.62 Atender prontamente o MME, quando solicitado.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 15.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, na forma escrita ou digital, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 46 da Instrução Normativa nº 5/2017, de 25 de maio de 2017, SEGES/MPDG.

- 15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 15.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.8 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



- 15.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.
- 15.18 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.19 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.20 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.21 A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a vigência do contrato, desde que aceito pelo contratante.
- 15.22 O contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com este Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.23 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do MME, legalmente nomeado, ao qual competirá fiscalizar e dirimir junto à empresa as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 15.24 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.25 A Fiscalização/Contratante, conjuntamente com a Contratada, manterá criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência ou Ordem de Serviço.
- 15.26 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 15.27 A Fiscalização/Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 15.28 A qualquer tempo, a Fiscalização/Contratante poderá solicitar a substituição de membros da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, prejudique o bom andamento dos serviços.



15.29 A Fiscalização/Contratante reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com o Edital e/ou especificações contidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada refazer ou substituir as partes que apresentem inconsistências.

15.30 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1 O Contrato será celebrado entre o Ministério de Minas e Energia e a Contratada.
- 16.2 O objeto do Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, semanal, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, dos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA n. RDC 222/2018 e a RESOLUÇÃO CONAMA n. 358/2005, gerados no Serviço de Saúde do Ministério de Minas e Energia.
- 16.3 O Termo de Contrato deverá vincular-se ao **Aviso de Dispensa Eletrônica**.
- 16.4 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** fixado no Edital, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **05 (cinco) anos**, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.
- 16.5 A execução dos serviços terá início logo após a assinatura do contrato com a Contratada disponibilizando o reservatório (bombona) para armazenamento do Lixo Hospitalar.
- 16.6 O valor do contrato é fixo e será resultante da aplicação do preço total apresentado na proposta da Contratada, não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.
- 16.7 No valor do Contrato estará incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 16.8 Os serviços definidos no objeto do Contrato serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 16.10 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.11 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados quanto a verificação dos prazos de execução e a qualidade demandada, e dos recursos humanos empregados.



- 16.13 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 16.14 A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.16 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.18 A licitante será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.
- 16.19 A licitante deverá apresentar juntamente com a Fatura dos Serviços, o Relatório Discriminativo dos serviços prestados e executados, relacionando as datas em que foi recolhido o Lixo Hospitalar.
- 16.20 O representante legal do MME deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.21 O fiscal ou gestor do contrato deverá:
- 16.21.1 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento e execução;
 - 16.21.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 16.21.3 Proporcionar à contratada as facilidades e instruções necessárias para execução do serviço, assegurando, ainda, o acesso às dependências do Ministério de Minas e Energia, respeitado as normas de segurança interna;



- 16.21.4 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de fiscalização;
 - 16.21.5 Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual;
 - 16.21.6 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
 - 16.21.7 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação Geral de Compras e Contratos, e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
 - 16.21.8 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão federal ou entidades em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho 2010;
 - 16.21.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada ou à conveniada nos prazos indicados.
- 16.22 Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, mediante recibo, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:
- 16.22.1 **Provisoriamente:** mensalmente, após a conclusão do serviço, por servidor legalmente nomeado para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
 - 16.22.2 **Definitivamente:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, por servidor legalmente nomeado para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 16.23 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 16.24 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 16.26 Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a prestação dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



16.27 A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico (ComprasNet) e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- 17.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e detalhamento do recolhimento mensal do lixo hospitalar;
- 17.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade;
- 17.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 17.1.4 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 17.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 17.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 17.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 17.2.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- 17.2.1.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
 - 17.2.1.5 No prazo de **até 10 dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 17.2.1.6 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 17.2.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 17.2.1.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo
- 17.3 No prazo de **até 10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 17.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 17.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 17.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
 - 17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 17.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 18.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
 - 18.1.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Instrução Normativa nº 5/2017, de 25 de maio de 2017, SEGES/MPDG.
 - 18.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.3.1 o prazo de validade;
 - 18.3.2 a data da emissão;
 - 18.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.3.4 o período de prestação dos serviços;
 - 18.3.5 o valor a pagar; e
 - 18.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 18.5.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 18.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



- 18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de **habilitação exigidas no edital**.
- 18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	<u>6 / 100)/365</u>	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	----------------------	--

19 REAJUSTE

- 19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3 Nos ajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será utilizado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo de Aditivo.
- 19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa o Licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 Para as hipóteses elencadas nos subitens anteriores a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 20.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 20.2.2 **Multa de:**
 - 20.2.2.1 **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da coleta semanal, limitada a incidência de 3 (três) dias e limitado a três ocorrências anuais.
 - 20.2.2.2 **5% (cinco por cento)** por dia de atraso sobre o valor da coleta semanal por período superior ao previsto no subitem anterior, limitada a incidência de 7 (sete) dias, por ocorrência, e limitada a três ocorrências anuais. Após o oitavo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20.2.2.3 **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 20.2.2.4 **0,5% a 1,6%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 20.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 20.2.2.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar.
 - 20.2.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 20.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de Dispensa e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 21.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1 **Declaração da disponibilidade dos equipamentos, ferramental**, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência, sujeito à comprovação pela contratante;
- 21.3.2 Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente;
- 21.3.3 **Atestado de Capacidade Técnica**, contendo nome da empresa, CNPJ e endereço completo, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1 Valor Global: **R\$ R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais) anual;**
- 21.4.2 Valores unitários: conforme Planilha de Composição de Preços anexa ao edital.
- 22.1 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral da União deste exercício.

23 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **5 (cinco) anos**, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

24 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios – Bloco “U” - Serviço Médico – 1º andar – Sala 155 - Brasília – DF

CEP: 70065-900 - Telefone (s): (61) 2032-5553 / 2032- 5153

Horário: das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

25 TRANSPORTE

25.1 A empresa contratada deverá coletar, transportar e tratar por incineração ou autoclavagem, os resíduos, devendo dar destino final às cinzas e/ou material estéril dos resíduos provenientes do Serviço Médico do Ministério de Minas e Energia, situado no 1º andar do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme determina a Lei n. 10.099 de fevereiro de 1994 e as normas da ABNT.

25.2 O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos e obedecerão às seguintes regras:

25.2.1 Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

25.2.2 O veículo transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Esse será construído com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável. A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;

25.2.3 As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;



- 25.2.4 Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO);
- 25.2.5 O transporte dos RSS deverá ocorrer nos dias e locais de coleta pré-determinados, com a unidade de saúde, para a sua destinação final, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, em veículo próprio para o serviço.

26 INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 26.1 A execução dos serviços terá início logo após a assinatura do contrato com a Contratada disponibilizando os equipamentos/ferramental para a realização dos serviços.

27 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 27.1 A licitante deverá apresentar sua **proposta comercial** de acordo com o modelo anexo deste Termo de Referência, na qual deverá constar o seguinte:
- 27.1.1 **Valor unitário por Kg de lixo, valor mensal e valor anual** para a quantidade estimada, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos constantes deste termo de Referência.
- 27.1.2 As especificações detalhadas do objeto ofertado, detalhado de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.
- 27.1.3 O número de telefone, endereço eletrônico e endereço comercial completo, juntamente o nome do representante (preposto) da licitante para o atendimento das possíveis solicitações e notificações do MME.
- 27.1.4 Prazo de validade da proposta devendo ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte)** dias corridos.

28 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 28.1 **Apresentação do Registro ou Inscrição no CRQ (Conselho Regional de Química)** da jurisdição da empresa, atualizado em nome do responsável técnico.
- 28.2 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, contendo nome da empresa, CNPJ e endereço completo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 28.3 **Vistoria Técnica**, a ser realizada nas instalações onde serão executados os serviços previamente à elaboração da proposta, para conhecimento das condições ambientais e técnicas, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, acerca dos serviços
- 28.4 Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada, preferencialmente, por 01(um) técnico integrante do quadro de pessoal da empresa concorrente.



- 28.5 A concorrente que optar por não realizar a vistoria nos equipamentos do MME deverá apresentar Declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, e que não será motivo para eximir-se de realizar quaisquer serviços objeto desta contratação.
- 28.6 **Licença de uso de Aterro Sanitário para disposição final dos resíduos em nome da Proponente** ou, caso a mesma não possua aterro próprio, comprovação de vínculo com Aterro Sanitário devidamente licenciado.
- 28.7 **Licença Ambiental de Operação para os serviços**, objeto deste certame, em nome da empresa licitante.
- 28.8 **Certificado de Inspeção Veicular – CIV** emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.
- 28.9 **Declaração da disponibilidade dos equipamentos, ferramental**, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Coordenação de Licitação e/ou pela Unidade da Área Médica/CGRH, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 4º andar, sala 446, fone (061) 2032-5566 – 2032-5630 – 2032-5554, ou 1º andar, Área Médica, fone (061) 2032-5553, respectivamente, Brasília/DF.
- 29.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.3 A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre o Ministério de Minas e Energia e a licitante classificada com o menor preço respeitado as condições do Edital.
- 29.4 Para efeito deste Termo de Referência, o termo Contratante e a sigla MME significam Ministério de Minas e Energia, que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório a quem serão adjudicados os serviços e o termo Fiscal do Contrato define o servidor que representará o Contratante perante a Contratada e a quem esta última deverá se reportar.
- 29.5 Fica eleito o Juízo Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados sejam.



30 DOS APÊNDICES

32.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes Apêndices:

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2022;

APÊNDICE II - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL;

APÊNDICE III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

APÊNDICE I

Estudo Técnico Preliminar 02/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 48340.003690/2021-67

2. Descrição da necessidade

Esta contratação tem por objetivo proceder o recolhimento dos resíduos de serviço de saúde de acordo com os termos da resolução RDC n. 222, de 28 de março de 2018, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como do Ofício-Circular n. 01/2010-DG/SLU, que esclarecem que é de competência dos geradores de resíduos de serviços de saúde a adoção das providências pertinentes a contratação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

Nas edificações não hospitalares nas quais houver serviços individualizados, os respectivos RSS dos Grupos A e E podem ter o armazenamento externo de forma compartilhada.

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) é descentralizado e conforme a RDC 222 /2018 é competência da Vigilância Sanitária local (Município ou Estado) divulgar, orientar e fiscalizar, em conjunto com os órgãos ambientais locais, a correta aplicação das regras definidas pela ANVISA e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), pela Resolução 358 /2005.

Segundo a RDC ANVISA n. 222/2018, esta Resolução dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. A Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde- RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de



atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

O gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) consiste em um conjunto de procedimentos planejados e implementados, a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais. Tem o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Dentre as políticas nacionais e legislações ambientais existentes que contemplam a questão de resíduos sólidos, destacam-se aquelas que dispõem sobre: a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938 de 31/08/1981), a Política Nacional de Saúde (Lei Orgânica da Saúde n. 3.080 de 19/09/90), a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795 de 27/04/1994), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433 de 08/01/1997), a Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605 de 12/02/1998), o Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257 de 10/07/2001); a Política Nacional de Saneamento Básico (Projeto de Lei n. 5.296/05) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (projeto de lei), sendo que esses dois últimos encontram-se em apreciação junto ao Congresso Nacional.

A RDC ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAMA no 358/05 versam sobre o gerenciamento dos RSS em todas as suas etapas. Definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos RSS. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o **GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**. O tratamento é visto como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.

A Resolução CONAMA n. 358/05 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.

Por outro lado, a RDC ANVISA n. 222/2018 concentra sua regulação no controle dos processos de destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

De acordo com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a Resolução CONAMA n. 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação;



estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais e do Distrito Federal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis.

Os resíduos de serviços de saúde ocupam um lugar de destaque pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

Para a comunidade científica e entre os órgãos federais responsáveis pela definição das políticas públicas pelos resíduos de serviços saúde (ANVISA e CONAMA) esses resíduos representam um potencial de risco em duas situações:

- Para a saúde ocupacional de quem manipula esse tipo de resíduo, seja o pessoal ligado à assistência médica ou médico-veterinária, seja o pessoal ligado ao setor de limpeza e manutenção;
- Para o meio ambiente, como decorrência da destinação inadequada de qualquer tipo de resíduo, alterando as características do meio.

Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro de suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.

3. Área requisitante Área

Requisitante	Responsável
SEAMS/CGRH	Elizabete Teixeira Sá Freire de Abreu
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS	Carlos Eduardo Mendes Galvão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos gerais:

Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), atual Ministério da Economia.

Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério de Minas e Energia.

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de prestação de serviços comum, nos termos da:



1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública;
2. Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
3. Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
4. Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
5. Lei Federal 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Os serviços contratados serão de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses fixado no Edital, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base na Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos de sustentabilidade:

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art.225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).

Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente a este Termo de Referência. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.



São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- d) reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h) considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- i) adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29 /10/2002 e legislação correlata.

A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

Preferencialmente, que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.



A contratada deverá observar ainda as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 2.1. Resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 2.2. Resíduos classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 2.3. Resíduos classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 2.4. Resíduos classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas -abnt, abnt nbr nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Requisitos específicos:

Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviço de coleta, transporte, semanal, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, dos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a RESOLUÇÃO CONAMA n. 358/2005, gerados no Serviço de Saúde do Ministério de Minas e Energia, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário Mensal/Empreitada por Preço Global Anual.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base na Lei nº 14.133, de 2021.



Os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme RDC 222/2018 – ANVISA e ABNT NBR 12.808 em grupos A, B, C, D e E, com as seguintes subdivisões e especificações:

Grupo A – Resíduos Potencialmente Infectantes – Risco Biológico – englobam os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção. Exemplos: Agentes Biológicos: sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia, vacinas de microorganismos vivos, bolsas transfusionais, sangue, etc. Como os resíduos do grupo A são altamente perigosos, o descarte deve ser realizado de forma separada e identificada, conforme as orientações da Resolução de número de 222/2018 (Anvisa). As normas especificam, entre outras coisas, que:

1. os lixos infectantes devem ser identificados (conforme símbolo disposto na NBR-7500 da ABNT) e acondicionados em um saco branco;
2. os sacos plásticos com lixos infectantes jamais devem ficar em contato com o chão;
3. as carcaças de animais deverão ser acondicionadas separadamente. Além disso, elas devem ser congeladas por 24 horas antes de serem descartadas;
4. não é permitido colocar os sacos plásticos com lixo infectante em elevadores, corredores ou outras dependências do hospital. É obrigatório a presença de uma lixeira externa exclusiva para essa finalidade;
5. os resíduos só serão recolhidos pela equipe de limpeza se estiverem dentro das normas.

Grupo B – Resíduos Químicos que apresentam periculosidade à saúde pública e/ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Exemplos: reveladores, fixadores de RX, prata, medicamentos apreendidos, medicamentos para o tratamento de câncer, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, etc. Segundo a Anvisa, os resíduos do grupo B devem ser acondicionados em sacos plásticos que contenham o símbolo de risco, além da discriminação das substâncias químicas e frases de alerta (como “perigo”).

1. Produtos farmacêuticos.
2. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
3. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
4. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
5. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Grupo C – Resíduos Radioativos: quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

1. 1. Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa



1.2. Os resíduos do grupo C devem ser despejados em um saco contendo o símbolo internacional da radiação ionizante (trifólio de cor magenta), em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos. Além disso, a expressão “rejeito radioativo” deve estar presente. Exemplos: serviços de medicina nuclear e radioterapia, etc.

Grupo D – Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas, etc.

1. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venoclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

2. Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

3. Resto alimentar de refeitório.

4. Resíduos provenientes das áreas administrativas.

5. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

6. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

7. Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

8. Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

9. Pelos de animais.

Grupo E – Resíduo Perfurocortantes ou Escarificantes: dentre os componentes desse grupo estão os materiais perfuro-cortantes ou escarificantes tais como agulhas, lâminas de bisturi, lâminas de barbear, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, são acondicionados em recipientes rígidos preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade. Esse tipo de material exige um grande cuidado para ser armazenado e descartado. Afinal, são instrumentos que podem provocar cortes, como é o caso dos bisturis e das agulhas, aumentando o risco de infecção. Por esse motivo, é obrigatória a presença da frase “resíduo perfurocortante” no local onde ficam armazenados os lixos do grupo E. Além disso, é necessário que os sacos contenham o símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenhos e contornos pretos — assim como acontece com o grupo A.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado será realizado em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;



Aquisições e Contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

Pesquisa com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6. Descrição da solução como um todo

A prestação dos serviços será realizada conforme metodologia exemplificada abaixo e que pode ser aperfeiçoada pela Contratada e será iniciada na **1ª semana de fevereiro de 2022**.

item	Especificação/Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Bombonas		
			Quantidade de Bombona Semanal	Quantidade de Bombona Mensal	Quantidade de Bombona Anual
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Bombona 200 l = 25 Kg	01	04	48

Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente pelos técnicos da Contratada, no abrigo final da Contratante, localizado na garagem do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios – Bloco “U”, em Brasília – DF, em bombonas especiais de 200 litros, que equivale a no máximo 25 kg de lixo hospitalar.

Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente pelos técnicos da Contratada em dia e a hora que serão fixados pelo Fiscal do Contrato, servidor nomeado especialmente para este fim, pela Administração, juntamente com o preposto da Contratada.

A Contratada será responsável em fornecer as bombonas em regime de comodato, deverão ser de material resistente, confeccionadas em polietileno de alta densidade, que possam suportar os riscos normais de carregamento e descarregamento, transporte e acondicionamento máximo de 25 Kg de lixo hospitalar.

A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de bombona, sempre que se fizer necessário, até o término do contrato.

A empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA.

Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.



Serão considerados resíduos de serviços de saúde deste ministério: material perfurocortante, contido nos descartex, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos leitosos, classificado nos grupos A, B e E.

A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverá ser constituída de 1(um) veículo acompanhado de 1(um) motorista e 1(um) coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

O transporte destes RSS deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.

Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo essa uma atribuição estritamente da empresa.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes em sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

Fornecer números de telefone fixo, bip ou qualquer outro meio de comunicação à com o nome do responsável para atendimento aos chamados.

A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o Gestor e fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

O objeto contratual deverá ser executado dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços solicitados relacionados neste Instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Estimativa de demanda dos serviços:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada				Valor estimado	
			Semanal Bombona 200 l = 25 Kg	Mensal	Anual	Valor Unitário Semanal Máximo	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Kg	25	100	1.200	93,50	374,00	4.488,00
VALOR GLOBAL			R\$ 4.488,00					

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): **4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais) anuais.**



O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

O custo total estimado da contratação foi obtido a partir do preço médio de algumas cotações dos pregões eletrônicos no Painel de Preços e da proposta de preços de algumas empresas com seus respectivos custos. Foram observados que os preços pesquisados são bastante influenciados pela quantidade de serviços cotados, isto é, quanto maior a quantidade menor o preço.

Para a estimativa de preço foi considerado os valores praticados em contratações correlatas na Administração Pública cujo objeto guarda semelhança.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que os valores ofertados deverão estar adaptados à realidade de toda a Região.

Ademais, justifica-se a não divisão do objeto pelos seguintes motivos, de ordem técnica e econômica: A divisão do objeto não garante que o fornecimento seja prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem ao grupo e/ou item. Na hipótese de divisão do objeto, há a possibilidade de despadronização das soluções tecnológicas e operacionais dos fornecedores, podendo dificultar e onerar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e execução dos serviços;

Em havendo a divisão do objeto, há a possibilidade de perda da economia de escala pela não redução do preço do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação atual (Processo SEI – 48340.003270/2020-08) tinha vigência até a data de 31.12.2021. A estimativa anual do Órgão é uma quantidade relativamente pequena quando confrontada com os preços e quantidades pesquisadas. Não havendo, portanto, contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a solução em análise, propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, sendo a economicidade de recursos o principal benefício a ser alcançado pela Administração.

Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, resultando em maior economia para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A coleta e o transporte dos resíduos do Serviço de Saúde do órgão devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:



Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente a este Termo de Referência.

Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art.225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).

Os materiais empregados deverão ser ambientalmente aceitos, além dos funcionários da contratada promoverem a reutilização, reciclagem e redução destes insumos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, de 2010).

Preferencialmente, que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Que os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.



A contratada deverá observar ainda as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

Quanto aos riscos ao meio ambiente destaca-se o potencial de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo lançamento de RSS em lixões ou aterros controlados que também proporciona riscos aos catadores, principalmente por meio de lesões provocadas por materiais cortantes e/ou perfurantes, e por ingestão de alimentos contaminados, ou aspiração de material particulado contaminado em suspensão.

Há o risco de contaminação do ar, dada quando os RSS são tratados pelo processo de incineração descontrolado que emite poluentes para a atmosfera contendo, por exemplo, dioxinas e furanos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade



Assim, por todo exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende ser viável contratação de Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviço de coleta, transporte, semanal, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, dos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a RESOLUÇÃO CONAMA n. 358/2005, de forma continuada, por demanda, gerados no Serviço de Saúde do Ministério de Minas e Energia, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital.

APÊNDICE II

Atestado de Vistoria Técnica - MME

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviço de coleta, transporte, semanal, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, dos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a RESOLUÇÃO CONAMA n. 358/2005, gerados no Serviço de Saúde do Ministério de Minas e Energia, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF sede do Ministério de Minas e Energia

A Coordenação Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA/SE/MME, por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que a empresa:

Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	Celular:	e-mail:
Representante:		C.I.:	

Procedeu vistoria no local e que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo Aviso de Dispensa Eletrônica, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília/DF, de de 2022

Coordenação Geral de Recursos Humanos /CGRL/SPOA/SE/MME

Licitante



Apêndice III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Ministério de Minas e Energia - MME

Brasília - DF

Dispensa de Licitação nº 4/2022-MME

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde do Ministério de Minas e Energia, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições gerais constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** do Aviso de Dispensa de Licitação.

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

item	Especificação	Unid.	Semanal Bombona 200 l = 25 Kg	Quantidade Estimada		Valor Unitário Semanal Máximo	Valor estimado	
				Mensal	Anual		Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Kg	25	100	1.200			
VALOR GLOBAL			R\$					

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA FASE DE LANCES

O prazo de validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel/Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **e não emprega menor de**
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 4/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DECLARAÇÃO

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

DECLARAÇÃO

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 de 4 de julho 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança:

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 48340.003690/2021-67

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/000-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor _____, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a a a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, Telefones de contato: _____, Endereço eletrônico: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador(a) da Carteira CREA-DF _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão emissor _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.003690/2021-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 4/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviço de **coleta, transporte, semanal, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde**, dos grupos A, B e E, em conformidade com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a RESOLUÇÃO CONAMA n. 358/2005, gerados no Serviço de Saúde do Ministério de Minas e Energia, localizada no edifício sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º andar/Ala Norte, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato da Dispensa Eletrônica identificada no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e seus Anexos e Apêndices (SEI nº xxxxxxxx), e à **Proposta de preços vencedora** (Sei XXXXXXXX), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, por interesse das partes, até o limite de **5 (cinco)**



anos, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do Contrato será mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$..... (.....)**, resultante da aplicação dos preços indicados no Termo de Referência e na Proposta da Contratada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada				Valor estimado		
			Semanal Bombona 200 l = 25 Kg	Mensal	Anual	Valor Unitário Semanal Máximo	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo	
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Kg	25						
VALOR GLOBAL			R\$						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços **efetivamente prestados**.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ação XXXX - PTRES XXXX - Natureza de Despesa XXXX

Nota de Empenho nº: XXXXXXXX de XX/XX/2022

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação da garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.2.4 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.2.5 Pagamento do custo da desmobilização.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, **as seguintes consequências:**

13.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3.3.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.3.3.2 Na hipótese do inciso II, **caput** do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. Se forem decorrentes de falhas na execução contratual, as alterações ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

18.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS (COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS)

19.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

19.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX